

LEI Nº 166 / 01.

***INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTARIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE-RJ) (Recepciona a Lei
nº 9.608/98)***

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente institucionalizado, no âmbito do Município de Natividade – RJ, o serviço voluntário, como previsto na Lei nº 9.608, de 18.02.98.

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Fica , o Prefeito Municipal, devidamente autorizado a regulamentar, por decreto, o presente dispositivo, caso se faça oportuno e necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 26 de Setembro de 2001.

***Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal***